



TERMO DE CONTRATO N° 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°005/2026 FMS

PREGÃO N° 002/2026

TERMO DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEREZINHA/PE, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA **SAO JORGE DISTRIBUIDORA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL pessoa jurídica de direito público interno, sito Getúlio Vargas, s/n Centro Terezinha, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ sob N° 15.783.195/0001-60, representado pela sua Secretária Municipal de Assistência Social, Taciana Malta Gomes da Rocha, inscrito no CPF de n° 009.784.724-03 e portador do RG de n° 6229884 SSP/PE, residente neste município de Terezinha/PE, conforme portaria de n° 005/2025 residente e domiciliado nesta cidade de Terezinha - PE e de outro lado a empresa **SAO JORGE DISTRIBUIDORA LTDA**, com o CNPJ de n° 44.658.012/0001-83, telefone: (87) 99988-5711, E-mail saojorgealimentosgus@gmail.com, localizada à R MARIO LYRA, 356, SEVERIANO DE MORAES FILHO, GARANHUNS- PE ,CEP: 55.299-455, neste ato representada pelo Senhor **GUSTAVO HENRIQUE ALVES PEREIRA**, Brasileira, solteiro, empresário, portadora do RG n°. 7793842 SDS/PE e CPF n° 076.044.374-27, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir, tendo em vista o que consta no Processo n° 005/2026 FMS e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA - PE TENDO COMO ORGÃO PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;





1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, sendo considerado o limite, com fulcro artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 362.997,50**

SAO JORGE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento

44.658.012/0001-83 - Endereço: Rua Mário Lyra - CEP: 55299455 - UF: PE - Município: Garanhuns - Telefone: (87) 99988-5711

Codigo	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ACHOCOLATADO EM PÓ, SOLÚVEL	único	PREDILEC TA/ PREDILEC TA ALIMENTO S LTDA	1.200 PC	R\$ 8,00	R\$ 9.600,00
0002	AÇÚCAR REFINADO CRISTAL	único	PETRIBU/USIN A PETRIBU S/A	1.700 KG	R\$ 3,00	R\$ 5.100,00
0004	AMIDO DE MILHO	único	KIMIMO/GRUPO TRÊS CORACÕES	150 UN	R\$ 3,50	R\$ 525,00
0005	ARROZ INTEGRAL	único	CAMIL/CAMIL ALIMENTOS S.A	300 KG	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
0006	ARROZ PARBOLIZADO	único	CAMIL/CAMIL ALIMENTOS S.A	1.700 KG	R\$ 3,90	R\$ 6.630,00
0007	AVEIA, EM FLOCOS 200G	único	QUALKER/SL CEREAIS E ALIMENTO S LTDA	200 PC	R\$ 5,10	R\$ 1.020,00





0008	BISCOITOS DE CHOCOLATE - TIPO ROSQUINHA	único	SOFT/MAU RICÉA ALIMENTO S LTDA	300 PC	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
0009	BISCOITOS DE CHOCOLATE - TIPO MARIA	único	SOFT/MAU RICÉA ALIMENTO S LTDA	1.200 PC	R\$ 5,00	R\$ 6.000,00
0011	BISCOITO SALGADO INTEGRAL	único	SOFT/MAU RICÉA ALIMENTO S LTDA	200 PC	R\$ 4,75	R\$ 950,00
0012	BISCOITO DE POLVILHO CASEIRO:	único	YOKI/GENERAL MILS	100 PC	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
0013	BOLO DE TRIGO: CASEIRO	único	CIA DO PÃO	250 KG	R\$ 29,00	R\$ 7.250,00
0014	BOMBOM 1ª QUALIDADE, PACOTE DE 1KG:	único	AMOR CARIOCA	50 PC	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
0015	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	único	CAFÉ OURO VERDE/IND. & COM DE CAFÉ LTDA	1.800 PC	R\$ 12,50	R\$ 22.500,00
0016	CHÁ DE ERVAS	único	MARATÁ/IND U STRIA MARATÁ	50 PC	R\$ 4,70	R\$ 235,00
0018	COCO RALADO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	único	COPRA/COPRA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA	100 PC	R\$ 6,30	R\$ 630,00
0019	CANELA EM PÓ PROVENIENTE DE CASCAS SÃS	único	KITANO/GERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS	50 PC	R\$ 4,80	R\$ 240,00
0020	CARNE BOVINA CONGELADA MOÍDA	único	FRIBOI/GRUPO JBS	600 KG	R\$ 25,80	R\$ 15.480,00
0021	CARNE SUÍNA TIPO PERNIL	único	SEARA/SEARA ALIMENTO S LTDA	500 KG	R\$ 26,00	R\$ 13.000,00
0022	CARNE BOVINA CONGELADA - ACÉM	único	FRIBOI/GRUPO JBS	500 KG	R\$ 28,50	R\$ 14.250,00
0023	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO COM OSSO:	único	NATTO/NO TARO ALIMENTO S LTDA	500 KG	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
0024	CARNE DE FRANGO TIPO PEITO	único	NATTO/NO TARO ALIMENTO S LTDA	500 KG	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
0025	CREME DE LEITE	único	ITALAC/GOIASMINAS	500 UN	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
0026	CATCHUP.	único	TAMBAÚ/TAMBAÚ ALIMENTOS	100 UN	R\$ 6,15	R\$ 615,00





0027	CALDO DE GALINHA SAL	único	KNORR/UNILEVE R	100 UN	R\$ 3,60	R\$ 360,00
0028	CARNE BOVINA SALGADA, TIPO JERKED BEEF	único	IGUAÇU/LIRA ALIMENTO S FSA	500 KG	R\$ 37,10	R\$ 18.550,00
0030	DOCE DE GOIABA (EM LATA)	único	POPULAR/PO PU LAR ALIMENTOS	200 UN	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
0032	ERVILHA, EM CONSERVA, LATAS DE 200G A 300G	único	FUGGINI/FUGINI ALIMENTO S LTDA.	500 LT	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
0033	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	único	DONA BENTA/J.A MACEDO LTDA	500 KG	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00
0034	FARINHA DE TRIGO, SEM FERMENTO	único	DONA BENTA/J.A MACEDO LTDA	250 KG	R\$ 5,40	R\$ 1.350,00
0035	FARINHA DE MANDIOCA, FINA, BRANCA,	único	DELTA/D ELT A ALIMENT OS	300 KG	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00
0036	FARINHA DE TAPIOCA	único	VERDÃO/DIST .FRUTAS E VERDURAS LTDA	150 KG	R\$ 8,10	R\$ 1.215,00
0037	FEIJAO CORDA	único	KICALDO/ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	200 KG	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
0038	FEIJÃO CARIOQUINHA	único	KICALDO/ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	700 KG	R\$ 8,10	R\$ 5.670,00
0039	FERMENTO QUÍMICO, EM PÓ, PARA BOLO, POTE CONTENDO 100 G	único	ROYAL/ROYAL COM.E DIST.LTDA	50 UN	R\$ 5,20	R\$ 260,00
0040	FEIJÃO MULATINHO	único	KICALDO/ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	600 KG	R\$ 10,40	R\$ 6.240,00
0041	FÍGADO BOVINO CONGELADO.	único	FRIBOI/GRUPO JBS	400 KG	R\$ 24,00	R\$ 9.600,00
0042	FRANGO CONGELADO INTEIRO COMUM:	único	NATTO/NOTA RO ALIMENTOS LTDA	3.500 KG	R\$ 9,64	R\$ 33.740,00
0043	FILÉ DE PEIXE	único	BRAVO/B RAV O ALIMENT OS	200 KG	R\$ 46,00	R\$ 9.200,00
0044	GELATINA EM PÓ VÁRIOS SABORES:	único	DR. OETKER/D R.	100 UN	R\$ 4,00	R\$ 400,00





				AUGUST			
				OETKER			
00	IOGURTE DE MORANGO,	único	BOM	150 L	R\$ 9,50	R\$	
46			LEITE/BOM				1.425,00
				INDUSTRIA			
				L LTDA			
00	LEITE PASTEURIZADO	único	BOM	200 UN	R\$ 6,50	R\$	
48	INTEGRAL		LEITE/BOM				1.300,00
				INDUSTRIA			
				L LTDA			
00	LEITE EM PÓ INTEGRAL	único	CCGL/COOPE	300 PC	R\$ 5,50	R\$	
49			RATIVA				1.650,00
				CENTRAL			
				GAÚCHA			
				LTDA			
00	LEITE EM PÓ DESNATADO	único	CCGL/COOPE	100 PC	R\$ 9,00	R\$	
50			RATIVA				900,00
				CENTRAL			
				GAÚCHA			
				LTDA			
00	LEITE CONDENSADO,	único	ITALAC/	200 UN	R\$ 8,00	R\$	
51	EMBALAGEM TETRA PACK		IND.DE				1.600,00
				LATICINI			
				OS LTDA			
00	LINGUIÇA CALABRESA	único	SEARA/SEAR	750 KG	R\$	R\$	
52	COZIDA E DEFUMADA		A		31,00		23.250,00
				COMPONENTES			
				ALIMENTOS			
				LTDA			
00	LINGUIÇA - FRESCAL,	único	SEARA/SEAR	750 KG	R\$	R\$	
53	TIPO TOSCANA.		A		27,00		20.250,00
				ALIMENTOS			
				LTDA			
00	MACARRÃO TIPO PARAFUSO,	único	VITARELLA	200 PC	R\$ 3,00	R\$	
55			/M .DIAS				600,00
				BRANCO			
00	MACARRÃO INTEGRAL DE	único	VITARELLA	100 PC	R\$ 6,90	R\$	
56	ARROZ		/M .DIAS				690,00
				BRANCO			
00	MAIONESE,	único	QUERO/KRAFT	150 UN	R\$ 8,15	R\$	
57	TRADICIONAL,		HEINZ				1.222,50
				ACONDICIONADA EM			
				EMBALAGEM TETRAPAK OU			
				PLÁSTICO ATÓXICA,			
				CONTENDO 500G			
00	MUSSARELA FATIADA DE	único	BOM	150 KG	R\$	R\$	
58	1ª QUALIDADE:		PALADAR/QU		40,50		6.075,00
				EIJOS BOM			
				PALADAR			
				LTDA			
00	MARGARINA PRODUZIDA	único	PRIMOR/	1.500	R\$ 5,20	R\$	
59	EXCLUSIVAMENTE DE		PRIMOR	UN			7.800,00
				IND.E			
				COM			
00	MILHO VERDE EM	único	DEZ/DEZ	200 UN	R\$ 5,50	R\$	
60	CONSERVA, PESO		ALIMENTOS				1.100,00
				DRENADO LATA COM 200			
				GRAMAS			
00	MORTADELA CARNE	único	NATTO/NOTA	600 KG	R\$	R\$	
61	MECANICAMENTE		RO		13,70		8.220,00





			ALIMENTOS			00
			LTDA			
00	MISTURA PARA BOLO,	único	APTI	50 PC	R\$ 6,00	R\$
63	COM FARINHA DE TRIGO					300,00
00	ÓLEO DE SOJA REFINADO.	único	SOYA/SOYA	1.000	R\$ 8,00	R\$
65			DIST.DE	UN		8.000,00
			PROD.ALIME			
			NTICIOS			
			LTDA			
00	PAO FRANCÊS,	único	CIA DO PÃO	200 KG	R\$	R\$
67	TRADICIONAL:				12,50	2.500,00
00	PÃO DOCE CASEIRO	único	CIA DO PÃO	200 KG	R\$	R\$
68					28,00	5.600,00
00	PAO DE DOCE, PARA	único	CIA DO PÃO	150 KG	R\$	R\$
69	CACHORRO-QUENTE:				13,00	1.950,00
00	PÃO DE FORMA	único	PLUSVITA/	150 PC	R\$	R\$
70			PAD ARIA		10,00	1.500,00
00	PÃO DE FORMA INTEGRAL	único	PLUSVITA			
71			PLUSVITA/	100 PC	R\$	R\$
			PAD ARIA		11,00	1.100,00
00	PEIXE BACALHAU, PEIXE	único	PLUSVITA			
72	SALGADO E SECO		COSTA SUL	150 KG	R\$	R\$
					125,00	18.750,00
00	PEZINHO DE PORCO, SEM	único	SEARA/SE	25 KG	R\$	R\$
73	SAL:		ARA		14,00	350,00
			ALIMENTO			
			S LTDA			
00	POLPA DE FRUTAS,	único	DAFRUTA	200 UN	R\$	R\$
74	(SABORES DIVERSOS)				11,00	2.200,00
00	PRESUNTO FATIADO DE 1°	único	SEARA/SE	100 KG	R\$	R\$
76			ARA		31,00	3.100,00
			ALIMENTO			
			S LTDA			
00	PIRULITO, SABORES	único	BIGBIG	50 PC	R\$	R\$
77	DIVERSOS, PACOTE				15,50	775,00
	700G:					
00	QUEIJO TIPO PARMESÃO	único	NATURAL DA	50 KG	R\$ 7,00	R\$
78	RALADO, EMBALAGEM DE		VACA/PROD.			350,00
	50G,		NATUR A DA			
			VACA LTDA			
00	SALSICHA DE HOT DOG	único	NATTO/NO	1.000	R\$ 8,00	R\$
80	CONGELADA, CARNE		TARO	KG		8.000,00
	BOVINA		ALIMENTO			
			S LTDA			
008	SARDINHA EM CONSERVA	único	GOSMES DA	300 UN	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
1	COM MOLHO DE		COSTA/			
	TOMATE					
008	SUCO CONCENTRADO -	único	DAFRUTA	200 UN	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
2	SABOR GOIABA					
008	SUCO ARTIFICIAL EM PÓ,	único	MARATÁ/IND	250 UN	R\$ 2,50	R\$ 625,00
3	ADOÇADO, PACOTE DE		U STRIA			
	240G:		MARATÁ			
008	SUCO CONCENTRADO -	único	DAFRUTA	150 UN	R\$ 7,50	R\$ 1.125,00
4	SABOR ACEROLA,					
008	SUPLEMENTO NUTRICIONAL	único	NUTREN	50 UN	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00
5	HIPERPROTEICO					





008 6	TOUCINHO,	único	SEARA/SE ARA ALIMENTO S LTDA	20 KG	R\$ 23,00	R\$ 460,00
008 7	VINAGRE, ENVASADO EM GARrafa	único	MINHOTO/ RAIMUNDO DA FONTE S.A	400 UN	R\$ 1,50	R\$ 600,00
008 8	XERÉM	único	GRÃO VERDE/GRÃO VERDE COM.DE CAFÉ	300 PC	R\$ 1,50	R\$ 450,00
					TOTAL DO VENCEDOR R\$ 362.997,50	

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/07/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença





correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 48 horas, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 48 horas.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade





perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)





10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 50% (cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado

sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;





2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial,





e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9.0 Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem





como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.3. Indenizações e multas.

1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.





15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples a postila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1.Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Conselho/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2.E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

TEREZINHA/PE, 08 de Julho de 2026.

Cuidando do nosso povo.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ Nº 15.783.195/0001-60

Taciana Malta Gomes da Rocha

CONTRATANTE

SAO JORGE DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ de nº 44.658.012/0001-83

CONTRATADA

